-L E I Nº 1.718, DE 22/04/1987-

Autoriza a alienação de imóvel, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando para a categoria de bem dominical, o terreno consistente em uma área de 993,76m2, de formato triangular, situado nesta cidade de Leme, entre as vias públicas denominadas Rua João Batista Prado, Av. Joaquim Lopes Aguilla e Rua Dr Querubino Soeiro, assim descrita e caracterizada:

"Inicia-se no ponto "01", daí segue em linha reta pela Rua João Batista Prado na distância de 58,00m até encontrar o ponto "02"; daí segue em curva de concordância na distância de 4,19 metros, até encontrar o ponto "03"; daí segue em linha reta pela Av. Joaquim Lopes Aguilla na distância de 62,80m até encontrar o ponto "04"; daí segue em curva de concordância na distância de 12,00m até encontrar o ponto "05"; daí segue em linha reta pela Rua Dr Querubino Soeiro na distância de 9,40m até encontrar o ponto "06"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto inicial da área aqui descrita, perfazendo o total de 993,76m2", imóvel esse havido conforme registro nº 8140, às fls. 296 do Livro nº 3-H do C.R.I. de Leme.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar com encargo, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, criada pelo Decreto nº 19.408, de 18/11/1930, o terreno descrito e caracterizado no artigo 1º.

Artigo 3º - Como encargo da doação fica a donatária obrigada a construir no terreno doado, a "Casa do Advogado"

DIV. SERV. GRÁFICOS

no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da respectiva escritura, sob pena de revogação da doação, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Parágrafo único - Todos e quaisquer encargos que vierem a onerar referido imóvel a partir da lavratura da escritura de doação com encargo, correrão por conta exclusiva da donatária (OAB).

Artigo 4º - A "Casa do Advogado" destinar-se-á à sede da 72ª Sub-Secção de Leme, da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo.

Artigo 5º - No caso de extinção da donatária o bem ora doado voltará ao patrimônio do doador.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta da donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de abril de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 1987.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS